

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

1º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E TEREZINHA FÁTIMA DE GAVA.

CONTRATO Nº F 006/2011 PROTOCOLO Nº 2011.00.123.727 PROCESSO: 746/10

LOCADOR: TEREZINHA FÁTIMA DE GAVA, CPF nº 324.721.457-72, residente na Rua Alípio Costa da Silva, nº 238, Jardim Camburi, Vitória/ES, neste ato representado por sua procuradora, conforme instrumento de mandato acostado aos autos do processo em epígrafe, a empresa **BETHA ESPAÇO IMÓVEIS LTDA.**, COM SEDE NA Rua Saturnino Rangel Mauro, nº 277, Pontal de Camburi, Vitória/ES, CNPJ nº 04.528.408/0001-91, neste ato representado por seu procurador **FÁBIO VALÉRIO RODRIGUES LOUZADO**, inscrito no CPF n.º 818.102.107-04.

LOCATÁRIO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, neste ato representado, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, publicada em 09 de dezembro de 2015, do Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por seu Secretário Geral, MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE, CPF 031.978.767-25.

Resolvem celebrar o primeiro termo aditivo ao contrato de locação de imóvel não residencial de 63m², composto pela sala nº 1702-A no 17º andar do Edifício Enseada Tower, Av. João Batista Parra, nº 673, Enseada do Suá, Vitória/ES, para fins de abrigar o Juizado Especial Cível deste Poder Judiciário, celebrado em 26 de janeiro de 2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 60 (sessenta) meses, a partir do dia 16 de Março de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 – Tendo em vista a elaboração do Laudo de Avaliação Técnica nº 034/2015, juntado às fls. 422/432 dos autos, o valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 3.070,00 (três mil e setenta reais), podendo ser reajustado pelo IPCA após decorrido o prazo de 01 (um) ano da celebração do presente aditivo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO E DO LOCADOR

Tendo em vista a edição do Decreto Estadual nº 3.126-R, faz-se necessária a adequação das cláusulas segunda e terceira do contrato originário, conforme abaixo:

- 3.1 Fica alterado o inciso "e" da cláusula segunda do contrato originário, passando a vigorar com a seguinte redação:
- e) Pagar pontualmente as contas referentes à energia elétrica, água e esgoto durante o período da locação;
- 3.2 Fica acrescido o inciso "d" da cláusula terceira do contrato originário, passando a vigorar com a seguinte redação:
- d) Pagar as despesas com taxas e impostos (inclusive do Imposto Predial Territorial Urbano IPTU) que, por força de lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, as extraordinárias do condomínio, se houver, e as de administração do imóvel referentes à intermediação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 - Fica alterado o índice de reajuste previsto na cláusula oitava do contrato originário, passando o mesmo a ser reajustado pelo índice IPCA, conforme previsto no Decreto Estadual nº 3.126-R publicado em 21/12/2012.

CLAUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS
5.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário.
E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo.
Vitória/ES, O3 de Monco de 2016
FÁBIO VALÉRIO RODRIGUES LOUZADO
BETHA ESPAÇO IMÓVEIS LTDA
(LOCADOR)
MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
(LOCATÁRÍΦ)
TESTEMUNHAS:
1. Plojane faier 2.